



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 3.947-A, DE 2008**

*"Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados ao Gabinete de Segurança Institucional e ao Ministério da Justiça."*

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: DEPUTADO PEPE VARGAS**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, cria 7 cargos em comissão, DAS, destinados ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e 7 cargos em comissão, DAS, para o Ministério da Justiça.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 15 de abril de 2008, aprovou o projeto.

Na Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o nosso relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em vista que as despesas correrão por conta de programação já existente da atual lei de meios.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169 da Constituição Federal assim prescreve:

*"Art. 169...*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

*I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes* (grifo nosso);

*II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias* (grifo nosso), ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2009 (art. 84 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da lei orçamentária (Anexo V da Lei Orçamentária para 2009).

O Anexo V da lei orçamentária para o exercício de 2009 (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008) autoriza, nos itens 4.1.2 e 4.1.3, a criação dos cargos de que trata o presente Projeto de Lei.

Tendo em vista as exigências estabelecidas no art. 120 da LDO/2009 e arts. 16 e 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão, por meio da E.M. 00217/2008/MP, de 26 de agosto de 2008, informa que as estimativas do impacto orçamentário-financeiro deste projeto de Lei, totalizam, respectivamente, R\$ 446 mil, para os meses de setembro a dezembro de 2008, e R\$ 1.334.612,00 para os exercícios subsequentes, de 2009, 2010 e 2011. O documento declara também que o impacto orçamentário é compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para o corrente exercício.

Em face do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 3.947-A, de 2008.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2009.

**DEPUTADO PEPE VARGAS**  
Relator